



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2025

Miracatu, 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

A criação da Diretoria Geral de Governo, vinculada diretamente ao Prefeito, tem como objetivo fortalecer a estrutura administrativa da Prefeitura de Miracatu, promovendo maior eficiência na execução de políticas públicas e na coordenação interdepartamental. Esta nova diretoria proporcionará suporte estratégico e de acompanhamento de execução das ações de governo ao prefeito, assegurando uma gestão integrada e alinhada com as metas de governo e as necessidades da população.

A Diretoria Geral de Governo atuará também para garantir maior celeridade no recebimento de demandas, promovendo uma articulação eficaz e relações públicas consistentes entre os diversos departamentos municipais e outros órgãos relevantes. Este setor se dedicará ao acompanhamento político e estratégico das ações de gestão, facilitando a implementação de políticas prioritárias de maneira coordenada e respondendo com prontidão aos desafios locais.

A alteração na Lei Municipal nº 1334/2005, portanto, é essencial para aprimorar a estrutura organizacional do Município, promovendo a modernização da gestão pública e atendendo de forma eficaz e transparente às demandas da sociedade de Miracatu.

Desta forma, é o presente para requer a apreciação desta casa em regime de urgência.

Atenciosamente,

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes
Em 23 / 01 / 25

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

OBS. Considerando que as comissões ainda não foram nomeadas para o biênio 2025-2026, nomeio Vereador Cláudio Honório como relator especial com base na art. 191 do RI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária

RECEBIDO SOB Nº

Em 20/01/25

“ALTERA A LEI 1.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 1.334/2005 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 29 A Prefeitura Municipal de Miracatu, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

a) Chefia de Gabinete.

II – Diretoria Geral de Governo;

b) Gabinete do Diretor Geral de Governo.

III Departamentos Municipais;

a) Departamento Municipal de Negócios Jurídicos;

b) Departamento Municipal de Fazenda, Planejamento e Controladoria;

c) Departamento Municipal de Administração;

d) Departamento Municipal de Assistência Social;

e) Departamento Municipal de Saúde;

f) Departamento Municipal de Educação;

g) Departamento Municipal de Cultura;

h) Departamento de Obras e Planejamento Urbano;

i) Departamento de Transportes e Oficina;

j) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

k) Departamento Municipal de Turismo;

l) Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

m) Departamento Municipal de Compras e Licitações;

n) Departamento Municipal de Manutenção e Serviços Públicos;

o) Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira n° 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em sentido contrário.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal